

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPEMIG E O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG.

As partes adiante discriminadas, de um lado, simplesmente denominada **FEPEMIG**

NOME EMPRESARIAL:	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS			
CNPJ Nº:	21.420.856-0001/96			
ENDEREÇO:	Logradouro:	Av. Alzira Barra Gazzola		
	Número:	650	Bairro:	Aeroporto
	Município:	Varginha		
	UF:	MG	CEP Nº	37.031-099
RESPONSÁVEL:	Presidente do Conselho Curador, Professor Dr. Luiz Carlos Vieira Guedes			

e de outro, o Município de Santana da Vargem – MG, doravante denominada **CONVENENTE**

NOME EMPRESARIAL:	MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG			
CNPJ Nº:	18.245.183/0001-70			
ENDEREÇO:	Logradouro:	Parça Padre João Maciel Neiva		
	Número:	15	Bairro:	Centro
	Município:	Santana da Vargem		
	UF:	MG	CEP Nº	37.185-190
RESPONSÁVEL LEGAL:	Argemiro Rodrigues Galvão			
CPF DO RESPONSÁVEL:	721.104.148-04			
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL	Logradouro:	Praça Padre João Maciel Neiva		
	Número:	15	Bairro:	Centro
	Município:	Santana da Vargem		
	UF:	MG	CEP Nº	37.195-000

firmam o presente termo de Convênio de Cooperação, regido pelas Cláusulas a seguir expostas:

DO OBJETO

Página 1

CLÁUSULA I - Constitui objeto do presente Convênio a concessão de desconto nas mensalidades dos empregados/estagiários da CONVENENTE e de seus dependentes diretos e/ou legais, desde que haja comprovação dos requisitos estipulados no presente convênio, nos cursos de Graduação e Pós-graduação nas modalidades de Educação à Distância e Presencial, oferecidos pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas através do Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS/MG, bem como em todas as unidades vinculadas a este, e também nas unidades de Educação Básica (Colégio Alpha, CRA Kids,

Colégio CRA, Colégio Nova Geração, Colégio Travessia) mantidas pela instituição, **desde que matriculados após a assinatura deste convênio.**

Parágrafo único. O desconto aqui previsto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades, excetuadas, portanto, mas não limitada, as matrículas, as rematrículas, dependências, adaptações e demais taxas, cujos valores serão pagos integralmente.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA II – Por mera liberalidade da FEPESMIG será concedido, em caráter especial e eventual, desconto correspondente a **15% (quinze por cento) do valor das mensalidades** dos empregados/estagiários da CONVENENTE e de seus dependentes diretos e/ou legais, e que a CONVENENTE julgar conveniente a concessão.

Parágrafo primeiro – Para a concessão do desconto **é indispensável o encaminhamento de ofício da CONVENENTE à FEPESMIG e/ou comprovação por parte do beneficiado, atestando o respectivo vínculo, bem como instruindo-o com os seguintes documentos:**

1. ***Para os empregados:***
 - a) Carteira de trabalho (páginas: da foto, da identificação e do contrato de trabalho).
2. ***Caso a convenente seja Associação / Sindicato / ou afins***
 - a) Comprovante de filiação.
 - b) Carteira de trabalho (páginas: da foto, da identificação e do contrato de trabalho).
3. ***Para os dependentes diretos e/ou legais:***
 - a) Carteira do Empregado na forma do item 1;
 - b) Certidão de nascimento e/ou casamento, para comprovar a relação de parentesco com o empregado da CONVENENTE.
4. ***Para estagiários***
 - a) Contrato de estágio.

Página2

Parágrafo segundo – A CONVENENTE se obriga a comunicar à FEPESMIG qualquer alteração na situação dos beneficiários do desconto perante a CONVENENTE (exemplo: demissão), sob pena de rescisão do convênio.

Parágrafo terceiro – O beneficiário do desconto que já estiver matriculado nos cursos acima destacados, passará a usufruir do benefício objeto deste instrumento somente a partir do semestre subsequente ou trimestre.

Parágrafo quarto – A vigência dos percentuais de descontos será semestral, observado o contrato de prestação de serviços educacionais do aluno.

Parágrafo quinto – O benefício oferecido do presente instrumento será concedido por liberalidade da FEPESMIG, não gerando, em nenhuma hipótese, direito adquirido aos beneficiários, razão pela qual poderá ou não, ser renovado, em períodos posteriores.

Parágrafo sexto – Classificam-se como beneficiários do presente convênio, os funcionários da CONVENENTE, bem como aqueles funcionários contratados por empresa(s) partícipe(s) do mesmo grupo econômico da CONVENENTE, desde que seja comprovada a relação de grupo econômico e seus respectivos dependentes diretos e/ou legais.

Parágrafo sétimo – Os descontos previstos no caput não se aplicam às matrículas e rematrículas e somente serão concedidos em caso de pagamentos efetuados dentro do prazo de vencimento das respectivas parcelas vincendas, sendo que, após o vencimento, o desconto não mais será concedido, acrescentando-se no valor da mensalidade, a multa e demais correções monetárias legalmente devidas, previstas no Contrato de Prestação de Serviços educacionais adotado pela FEPESMIG.

Parágrafo oitavo – Os beneficiários do presente convênio estão sujeitos à prévia aprovação regular no processo seletivo da FEPESMIG.

Parágrafo nono – A taxa de inscrição no vestibular será cobrada de forma integral para os beneficiários que venham a participar do processo seletivo para quaisquer dos cursos oferecidos pela FEPESMIG.

Parágrafo décimo – A CONVENENTE obriga-se a contribuir, por meio de publicações internas, afixação de cartazes, panfletos, periódicos, além de qualquer outro meio de comunicação interna, para a divulgação do processo seletivo (Vestibular) da FEPESMIG de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo décimo primeiro - O CONVENENTE se obriga a autorizar a realização de ao menos 04 (quatro) eventos anuais em que a FEPESMIG realizará atividades diretas divulgação dos seus cursos junto aos beneficiários do convênio.

Parágrafo décimo segundo – Fica estipulado que não há qualquer responsabilidade da CONVENENTE relacionada ao benefício concedido por força deste instrumento, seja em relação aos seus funcionários ou os respectivos dependentes, inclusive atinente a quaisquer obrigações por estes assumidas perante a FEPESMIG.

Parágrafo décimo terceiro – O benefício decorrente do presente convênio não poderá ser cumulado com qualquer outro benefício, prêmio, bolsa, convênio de qualquer natureza ou espécie, programa de financiamento, seja o FIES, PROUNI ou outro qualquer que o beneficiário ou seu dependente possuir.

Parágrafo décimo quarto – Caso haja extinção do vínculo entre o beneficiário e a CONVENIENTE, esta deverá comunicar imediatamente à FEPESMIG, uma vez que este fato ensejará a perda imediata do desconto a partir do mês subsequente à mencionada extinção.

Parágrafo décimo quinto – O benefício oriundo do presente convênio não gera, em hipótese alguma, qualquer direito adquirido, podendo inclusive ser revogado a qualquer momento por vontade das convenientes ou por ocasião de rescisão deste convênio.

Parágrafo Décimo sexto – A assinatura do presente contrato anula qualquer outro contrato/convênio vigente, que tenha por finalidade a concessão de desconto ou bolsa de estudos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA III - O prazo do presente Convênio é de 47 meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo assinado pelas partes conveniadas.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA IV – O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, livre de quaisquer ônus ou penalidades, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Parágrafo único. Em havendo rescisão do presente instrumento, cessará a concessão do percentual de desconto para o mês subsequente à data de efetivação do encerramento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA V - As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, desde que haja prévia e expressa comunicação entre elas.

Página4

DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA VI - Para acompanhar a execução do presente convênio, a FEPESMIG indica a Sra. Elaine Caselato e a CONVENIENTE indica o(a) Sr(a). Micheli Egídio Silva - contato: +55 (35) 3.858 – 1200, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser encaminhadas, por escrito, às pessoas acima indicadas.

DA REVOGAÇÃO DE CONTRATOS ANTERIORES

CLÁUSULA VII - A assinatura do presente instrumento revoga, sem ônus para ambas as partes, todos e quaisquer contratos e convênios firmados anteriormente por estas mesmas partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIII - As partes elegem o foro da comarca de Varginha/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos.

Varginha (MG), 25 de fevereiro de 2025.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E
PESQUISA DO SUL DE MINAS -
FEPESMIG

MUNICÍPIO DE SANTANA DA
VARGEM - CONVENIENTE

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Assinatura

Assinatura